



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL N° 8.794, DE 11/06/2024

CRIA A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS DOENÇAS CAUSADAS PELO USO EXCESSIVO DA INTERNET, A SER REALIZADA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Conscientização das Doenças Causadas Pelo Uso Excessivo da Internet, a ser realizada pelo Poder Executivo nas escolas públicas e privadas do Município de Petrópolis.

Art. 2º O objetivo da Campanha descrita no artigo 1º desta Lei é levar informações aos alunos, aos profissionais da educação e aos pais e responsáveis dos alunos.

Art. 3º Para a realização da Campanha, poderá o Poder Executivo:

I - realizar palestras ministradas por médicos e psicólogos para a explanação dos possíveis problemas e doenças advindos do uso excessivo da internet;

II - divulgar material gráfico contendo as possíveis doenças causadas pelo uso excessivo da internet;

III - incentivar a prática de atividades físicas como forma de prevenção ao uso excessivo da internet.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a iniciativa privada para a realização da campanha.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de junho de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Hingo Hammes

CMP: 6287/2022